



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Processo n.º : 13881.000044/97-64
Recurso n.º : 116.549 – EX - OFFICIO
Matéria: : IRPJ – EX: DE 1993
Recorrente : DRJ EM CAMPINAS – SP.
Interessada : EUROLEASE S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Sessão de : 24 de setembro de 1998
Acórdão n.º : 101-92.313

RECURSO “EX-OFFICIO” – NULIDADE DO
LANÇAMENTO – Decisão de 1º grau que julgou nulo o
lançamento cuja notificação não contém todos os
pressupostos legais contidos no art. 11 do Decreto nr.
70.235/72, não merece reforma, por guardar consonância
com o art. 6º da Instrução Normativa SRF nr. 54/97.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício
interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SÃO
PAULO – SP.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho
de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de
ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA
RELATOR

FORMALIZADO EM: 19 OUT 1998

Processo n.º : 13881.000044/97-64
Acórdão n.º : 101-92.313

2

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: KAZUKI SHIOBARA, RAUL PIMENTEL, CELSO ALVES FEITOSA e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL. Ausentes, justificadamente os Conselheiros JEZER DE OLIVEIRA CÂNDIDO e SANDRA MARIA FARONI.



LADS/

Processo n.º : 13881.000044/97-64
Acórdão n.º : 101-92.313

3

Recurso n.º : 116.549
Recorrente : DRJ EM CAMPINAS – SP.

RELATÓRIO

O Delegado da Receita Federal de Julgamento em São Paulo - SP.,
recorre a este Colegiado, de sua decisão nr. 11175/01/GD/3932/97, através da qual
declarou a nulidade do lançamento suplementar relativo ao IRPJ do exercício de
1993, exarado contra EUROLEASE S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, empresa
estabelecida em Bananal – SP.

O lançamento exarado resultou da não admissibilidade da
dedutibilidade da correção monetária da provisão p/ o imposto de renda incidente s/
lucros deferidos, negando, conseqüentemente, o cômputo e compensação do
prejuízo fiscal decorrente.

A causa da declaração de nulidade está em que a Notificação
de Lançamento não observou os requisitos formais indispensáveis
previstos no Decreto nr. 70.235/72, art. 11, I a IV e parágrafo único,
(tributo lançado por meio eletrônico).

É o Relatório.



VOTO

Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, Relator

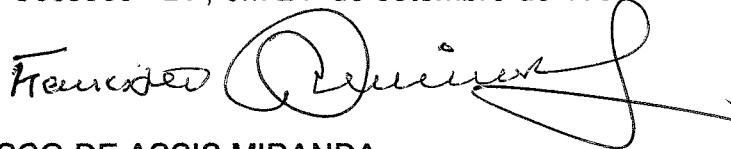
O recurso "ex-officio" foi interposto nos termos do art. 34, inciso I, do Decreto nr. 70.235/72, com a nova redação dada pelo art. 1º da Lei nr. 8.748/93, e dele tomo conhecimento, uma vez que o valor total do lançamento declarado nulo, excede o limite de alçada estabelecido pela Portaria MF/ nr. 333, de 11.12.97.

A decisão recorrida guardou consonância com o disposto no art. 6º da Instrução Normativa SRF nr. 54/97 (D.O.U. de 16.06.97), segundo o qual os lançamentos efetuados em desacordo com as normas legais supracitadas, quando impugnados, serão declarados nulos pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento, mesmo que essa preliminar não tenha sido suscitada pelo sujeito passivo.

Referida Instrução Normativa, de caráter interpretativo, opera efeitos retroativos, conforme previsto no parágrafo 2º do art. 6º, que determina seja aplicada nos processos pendentes de julgamento.

Nessas condições o meu voto é pela negativa de provimento do recurso oficial.

Sala das Sessões - DF, em 24 de setembro de 1998

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Francisco de Assis Miranda', with a large, stylized flourish at the end.

FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA

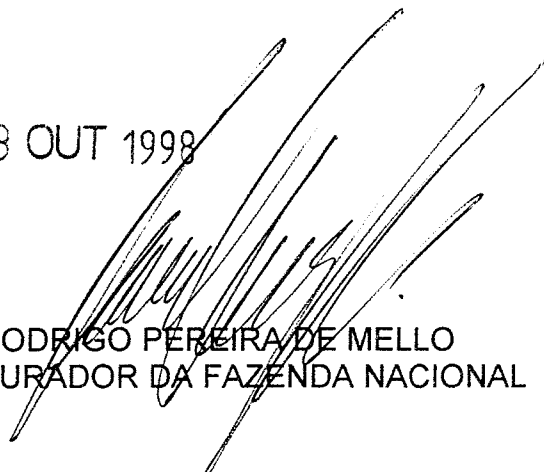
INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 55, de 16 de março de 1998 (D.O.U. de 17/03/98).

Brasília-DF, em 19 OUT 1998


EDISON PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE

Ciente em 23 OUT 1998


RODRIGO PEREIRA DE MELLO
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL